



LEI MUNICIPAL Nº.783 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

**“ Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Francisco Badaró para o
Exercício Financeiro de 2011.”**

A Câmara Municipal de Francisco Badaró, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica aprovado o Orçamento do Município de Francisco Badaró para o exercício financeiro de 2011, que estima a receita em R\$11.700.000,00 (Onze Milhões e Setecentos Mil reais) e fixa as despesas em igual valor.

ART 2º- A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

CODIGO	RECEITA	2010
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	11.277.644,00
1100.00.00	- RECEITA TRIBUTÁRIA	358.500,00
1200.00.00	- Receita de Contribuições	6.000,00
1300.00.00	- Receita Patrimonial	50.000,00
1400.00.00	- Receita Agropecuária	0,00
1500.00.00	- Receita Industrial	0,00
1600.00.00	- Receita de Serviços	115.000,00
1700.00.00	- Transferências Correntes	10.697.114,00
1900.00.00	- Outras Receitas Correntes	51.030,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.561.303,60
2100.00.00	- Operação de Crédito	0,00
2200.00.00	- Alienação de Bens	34.020,00
2300.00.00	- Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00	-Transferências de Capital	1.357.183,60
2500.00.00	- Outras Receitas de Capital	170.100,00
9000.00.00	- Receita de Dedução para Formação do FUNDEB	1.138.947,60
	TOTAL	11.700.000,00



ART.3º - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativo	468.000,00
Judiciária	95.000,00
Administração	2.164.900,00
Defesa Nacional	13.000,00
Segurança Pública	23.000,00
Assistência Social	636.100,00
Previdência Social	430.500,00
Saúde	2.633.500,00
Trabalho	1.000,00
Educação	2.395.200,00
Cultura	176.760,00
Urbanismo	537.500,00
Habitação	105.000,00
Saneamento	845.500,00
Gestão Ambiental	12.000,00
Agricultura	296.200,00
Comunicações	23.000,00
Energia	112.500,00
Transporte	392.500,00
Desporto e Lazer	234.800,00
Reserva de Contingência	104.040,00
Soma	11.700.000,00

ART. 4º- A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

ART. 5º - Durante a execução orçamentária, ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;
- Utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º, da Lei Federal nº. 4.320/64;
- Utilizar superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64;



ART. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º da Constituição da República a:

- I. Realizar operações de créditos por antecipação de receitas até o valor das despesas de capital;
- II. Realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

ART. 7º- Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2011, a partir de 1º de Janeiro.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, 15 de Dezembro de 2010.

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal